



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUB-ROGADO Nº 069/2017-SES/DF

PROCESSO SEI 04016-00012614/2023-11

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017-SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, CUJO OBJETO É A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE VIGÊNCIA AO CONTRATO SUB-ROGADO Nº 069/2017-SES/DF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49 , na qualidade de **CONTRATANTE**; e a empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, com sede na SIA/SUL TRECHO 01 LOTES

1270 E 1280- BRASÍLIA-DF, CEP 71.200-010, Telefone: (61) 3035-1500, e-mail: comercial@empresaipanema.com.br neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, RG nº 096.936 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 024.014.441-49, residente em SHIS QL 14, conjunto 04, casa 14, LAGO SUL, Brasília/DF- 71.640-140, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente sétimo termo aditivo ao contrato nº **069/2017-SES/DF**, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação apresentada pelo **CONTRATANTE** ([116803750](#)), (ii) do aceite da **CONTRATADA** ([121800946](#)), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT ([122040778](#)), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 154 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([121425350](#)), emitido pela Assessoria Jurídica e (v) da autorização emitida pela **Diretoria Executiva - DIREX** ([122426404](#)) e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo da vigência excepcional do CONTRATO SUB-ROGADO Nº 069/2017 SES-DF ([105392416](#)), por mais 06 (seis) meses, a contar de **18 de setembro de 2023 a 18 de março de 2024**; e
- b) A inclusão de Cláusula de rescisão a termo;
- c) A alteração das disposições contidas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do contrato originário, visando adequar **À RESOLUÇÃO nº 04/2022**; e
- d) A inclusão da Cláusula de direito à repactuação.

3.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor da prorrogação, por parte do contrato nº 069/2017-SES/DF **com vigência de 06 meses terá o valor total estimado de R\$ 179.977,80 (cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos materiais, conforme descritivo abaixo:

LOTE	UNIDADE	Regional	Vigilância	Vigilância	Vigilância Diurna	Vigilância Noturna	Vigilância	Vigilância Noturna	SUPERVISOR DIURNO	SUPERVISOR NOTURNO	QTDE POSTOS
------	---------	----------	------------	------------	-------------------	--------------------	------------	--------------------	-------------------	--------------------	-------------

			Diurna	Diurna Armada	Armada Motorizada		Noturna Armada	Armada Motorizada			POR LOCAL
11	UPANB - Unidade de Pronto Atendimento	NÚCLEO BANDEIRANTE	1	1	0	0	0	0	0	0	2

VALOR DO CONTRATO 069/2017 - Base CCT 2022 - SUB-ROGAÇÃO

Mão de Obra	Custo Unitário Mensal por Posto	Custo Mensal por Posto	Quantidade de Postos	Valor unitário Semestral	Valor Total Semestral
Vigilante Diurno	R\$14.981,60	R\$ 89.889,60	1	R\$14.981,60	R\$ 89.889,60
Vigilante Diurno Armado	R\$15.014,70	R\$ 90.088,20	1	R\$15.014,70	R\$ 90.088,20
TOTAL MENSAL					R\$ 29.996,30
(vinte e nove mil, novecentos e seis reais e trinta centavos)					
TOTAL GLOBAL PARA 06 MESES					R\$ 179.977,80
(cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)					

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente **TERMO ADITIVO** terá a vigência compreendida entre **18 de setembro de 2023 a 18 de março de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

5. DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Fica resguardado o direito de repactuação da **CONTRATADA** referente ao ano de 2023 e posteriores a celebração do presente Termo Aditivo.

6. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA- Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

Por atraso injustificado:

0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

Por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

As demais multas:

A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados;

Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

7. DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA- Após assinatura do presente Termo, a **CONTRATADA** prestará a garantia contratual no valor de **R\$ 17.997,78 (dezesete mil novecentos e noventa e sete e setenta e oito centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Cláusula Nona, do **CONTRATO** originário e artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF - em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou

c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será somente liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

9. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no **Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 069/2017 SES/DF** ([105396265](#)), observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO

Representante Legal

IPANEMA SEGURANÇA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, RG n.º 096936 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 18/09/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **122532537** código CRC= **FF520800**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Sítio - igesdf.org.br

04016-00012614/2023-11

Doc. SEI/GDF 122532537

Criado por [00015189](#), versão 2 por [00015189](#) em 18/09/2023 15:03:02.